



LEI Nº 2.178, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a proceder à recomposição salarial dos servidores municipais ativos e inativos e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à recomposição salarial dos servidores municipais ativos e inativos com percentual de 6,08%, de acordo com o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) pela perda do seu poder aquisitivo.

§ 1º Com a aplicação desse índice de atualização, os servidores ocupantes de cargos cuja remuneração ficarem inferiores ao novo salário mínimo vigente no País, passarão a receber o valor fixado pelo governo federal para salário mínimo.

Art. 2º Aplica-se ao valor-aula do Ensino Fundamental, Médio e Técnico do Colégio Municipal "Uriel Alvim" os índices fixados no art. 1º desta Lei, no que couber.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à recomposição sobre o salário dos servidores regidos pela CLT, que recebem acima do mínimo vigente no país, ocupantes dos cargos constantes de Convênios, Pactuações e Termos de Adesão, e os Programas do Governo Federal firmados com o município, sendo de 6,08%, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) pela perda do seu poder aquisitivo.

Art. 4º Ficam excluídos desta lei os Agentes Políticos Eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito) e os Agentes Políticos Não Eletivos (Secretários Municipais) de que tratam as Leis nºs 2.022 e 2.048/2008.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 31 de janeiro de 2012.

Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal